

**CANCELADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Turmas

[Cancelado pela CJ em 15/03/2011](#)

**ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N. 15 - TURMAS**

DEPÓSITO RECURSAL E/OU CUSTAS. RECOLHIMENTO EM GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA. DESERÇÃO. O depósito recursal e as custas processuais devem ser efetuados mediante a utilização da GFIP, em conta vinculada do FGTS, e do DARF, respectivamente. O uso da guia de depósito judicial trabalhista para essa finalidade é irregular, ensejando a deserção do recurso ordinário.

**PRECEDENTES:**

**1ª Turma**

[00665-2008-026-03-00-5 RO](#) - Rel. Des. Maria Laura L. F. de Faria - DEJT/TRT3  
20.03.2009 - Decisão unânime

[00960-2007-011-03-00-1 RO](#) - Rel. Des. Marcus Moura Ferreira - DJMG 23.04.2008 -  
Decisão unânime

**2ª Turma**

[00447-2008-129-03-00-8 RO](#) - Rel. Des. Jales Valadão Cardoso - DEJT/TRT3  
06.03.2009 - Decisão unânime

[00986-2008-075-03-00-0 RO](#) - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira - DJMG  
12.12.2008 - Decisão unânime

**4ª Turma**

[01289-2007-039-03-00-1 RO](#) - Rel. Des. Antônio Álvares da Silva - DJMG 12.07.2008 -  
Decisão unânime

[00105-2006-098-03-00-2 RO](#) - Rel. Des. Júlio Bernardo do Carmo - DJMG 16.02.2008 -  
Decisão unânime

**6ª Turma**

[00165-2008-043-03-00-9 RO](#) - Rel. Des. Anemar Pereira Amaral - DJMG 20.12.2008 -  
Decisão unânime

**8ª Turma**

[00172-2009-075-03-00-6 RO](#) - Rel. Des. Denise Alves Horta - DEJT/TRT3 22.06.2009 -  
Decisão unânime

[00621-2008-092-03-00-0 ROPS](#) - Rel. Des. Márcio Ribeiro do Valle - DJMG 26.07.2008  
- Decisão unânime

10ª Turma

[00802-2008-006-03-00-7 RO](#) - Rel. Des. Deoclécia Amorelli Dias - DJMG 12.11.2008 -  
Decisão unânime

Turma Recursal de Juiz de Fora

[00957-2008-039-03-00-4 ROPS](#) - Rel. Des. Heriberto de Castro - DJMG 16.09.2008 -  
Decisão unânime

(DEJT/TRT3 07/10/2009, 08/10/2009 e 09/10/2009)

CANCELADO pela CJ em 15/03/2011 (DEJT/TRT3 21, 22 e 23/03/2011), em decorrência da modificação introduzida pelo [Ato Conjunto TST/CSJT 21/2010](#), ao estabelecer, em seu art. 1º, que: "A partir de 1º de janeiro de 2011, o pagamento das custas e dos emolumentos no âmbito da Justiça do Trabalho deverá ser realizado, exclusivamente, mediante Guia de Recolhimento da União GRU Judicial, sendo ônus da parte interessada efetuar seu correto preenchimento."